



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO Nº 2/2020
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA

Entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 094 342, com morada no Largo da República n.º 3, 2140-133 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249769220, fax número 249769229, com endereço de *email* secretaria.abvc@mail.telepac.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, *Eng. José dos Santos Monteiro Januário*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Cláusula n.º 1
Objeto

Pelo presente protocolo a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Chamusca cede a utilização do seu salão ao Município da Chamusca, para a atividade física e desportiva dos alunos dos Jardins de Infância e escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 2 Obrigações do Primeiro Outorgante

Como contrapartida, o **Primeiro Outorgante** apoiará o **Segundo Outorgante** no valor anual estimado de **1.000,00€** (mil euros), destinado ao funcionamento de atividades apoiadas pelo Município a decorrerem no referido salão, através de transferência corrente.

Cláusula n.º 3 Obrigações do Segundo Outorgante

A **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Chamusca** compromete-se ao envio de um mapa descritivo dos utilizadores beneficiários do presente protocolo, assim como do tempo de utilização.

Cláusula n.º 4 Vigência

O presente protocolo tem efeitos de janeiro a dezembro de 2020.

Cláusula n.º 5 Aprovação

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 21/01/2020.

Cláusula n.º 6 Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área de tempos livres e desporto, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro., na sua atual redação.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 7

Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) do número 1 do artigo 33.º, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula n.º 8

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

Cláusula n.º 9

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula n.º 10

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Chamusca, 22 de janeiro de 2020



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado)

O Presidente da Direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Chamusca



(Eng. José dos Santos Monteiro Januário)